

TC Nº 37/16 – SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada - **UEPG**, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná neste ato representada por seu Reitor, Senhor **CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784-0 SSP/PR e do CPF 352.921.309-82, na qualidade de órgão gerenciador do crédito;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 01/2016 UGF e **Protocolo nº 14.070.144-0**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

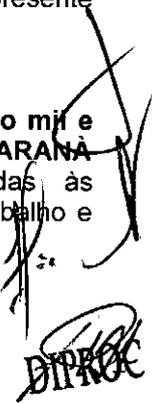
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UEPG** para a execução do projeto “**Ampliação da Escola Tecnológica de Leite e Queijos dos Campos Gerais – Fase 3 – Mobiliário da Vitrine Tecnológica e Reforma da Padaria Experimental e da Planta Piloto de Carnes**”, visando o funcionamento da vitrine tecnológica do curso de Engenharia de Alimentos da referida instituição, com a finalidade de comercializar produtos lácteos, de panificação e produtos cárneos para a comunidade universitária.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UEPG** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 138.634,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UEPG** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UEPG** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.", no valor de **R\$ 138.634,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá à **UEPG**:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária), atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

[Assinatura]
DIPROC

- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) indicar à SETI o(s) responsável(is), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT – TCE;
- m) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pela UEPG na execução do presente Termo;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- o) prestar contas dos valores repassados pela SETI – FUNDO PARANÁ, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A SETI - FUNDO PARANÁ não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

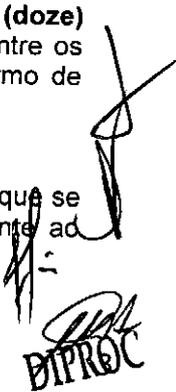
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UEPG:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ad



- período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
 - e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **FUNDO PARANÁ** (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária).

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

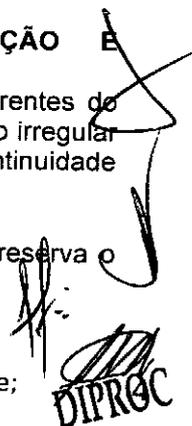
Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quinto – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitados pela **instituição**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:



DIPROC

- a) não aprovar novos projetos da **UEPG** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UEPG** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UEPG** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelos titulares da **UEPG** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UEPG** caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

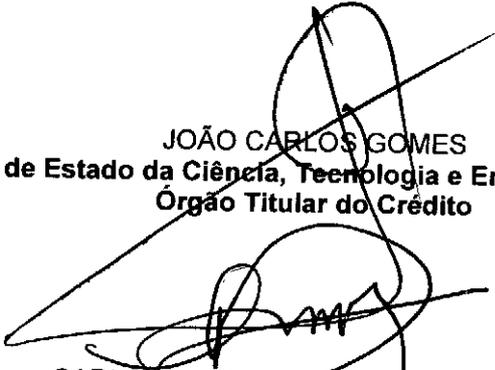
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes

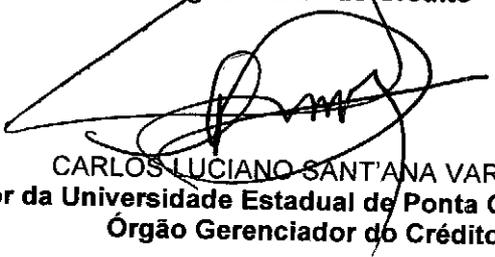
subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

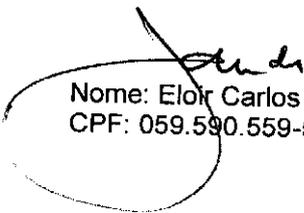


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito



CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas



Nome: Eloi Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO**
TC Nº 36/16 – SETI/UGF
Protocolo nº 14.065.030-7

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE – CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO.

OBJETO: “Aquisição de Bibliografias para Implantação do Curso de Medicina da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão”.

RECURSOS

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UNIOESTE acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;

VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ASSINATURA: 04 de maio de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

39369/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO**
TC Nº 37/16 – SETI/UGF
Protocolo nº 14.070.144-0

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG.

OBJETO: “Ampliação da Escola Tecnológica de Leite e Queijos dos Campos Gerais – Fase 3 – Mobiliário da Vitrine Tecnológica e Reforma da Padaria Experimental e da Planta Piloto de Carnes”.

RECURSOS

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEPG acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de R\$ 138.634,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho.

VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ASSINATURA: 05 de maio de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

39380/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Departamento de Economia Rural – DERAL

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2016 – SID: 13.736.640-1

PARTES: ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, NA QUALIDADE DE GESTORA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FDE, O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, O INSTITUTO PARANANENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/PR COM A INTERVENIÊNCIA DA COOPERATIVA CENTRAL SICREDI/PR E DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRAL CRESOL BASER

DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto viabilizar o financiamento, pelo BRDE, com recursos disponíveis do crédito rural, para modalidade de investimentos, aos agricultores familiares, amparados pelo Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar – PRONAF sob o critério de “equivalência em produto”, em conformidade com as exigências do Decreto nº 1.444/2007, no propósito de concretizar as ações de apoio e implementação do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários”. Para fins de subvenção econômica, o ESTADO é responsável pela equalização, utilizando-se de recursos do FDE, pelo critério de equivalência em produto, assegurado o débito no orçamento do próprio FDE, em valor equivalente a demanda representada

pela diferença entre as prestações e o índice de variação do preço médio do milho em grãos (produto referência), nos moldes do art. 2º, “b”, da Lei Estadual nº 5.515/67 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 15.605/2007.

Parágrafo único. Para efeitos ao art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007, ficará responsável como gestor deste Convênio o servidor Francisco Carlos Simioni, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.298.316-6 SSP/PR, que integra o Departamento de Economia Rural – DERAL.

DA VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada, a critério dos participantes, desde que provocado o interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua expiração

Parágrafo único. O presente CONVÊNIO abrange, também as operações contratadas entre 31/12/2014 até a presente data, que tiveram autorização para contratação pela SEAB, através do Comitê Gestor do PTS/PR.

DATA DA ASSINATURA- 03 de maio de 2016.

ASSINATURAS: Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná, Norberto Anacleto Ortigara – Secretário da Agricultura, Juraci Barbosa Sobrinho – Diretor Presidente da Agência de Fomento, Heraldo Alves da Neves – Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento, Samuel Ieger Süss – Diretor Jurídico da Agência de Fomento, Orlando Pessuti – Diretor Administrativo do BRDE, Wilson Luiz Darienzo Quinteiro – Diretor de Operações – BRDE, Rubens Ernesto Niederheimmann – Diretor Presidente do EMATER/PR, Maroan Tohme – Diretor Executivo Central SICREDI PR/SP/RJ, Reginaldo José Podrão – Diretor de Supervisão – Central SICREDI PR/SP/RJ, Alzimir Thome – Diretor Presidente – Central CRESOL BASER, Luiz Levi Tomacheshko – Diretor Secretário – Central CRESOL BASER.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
CHEFE DO DERAL

39356/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO – Protocolo 13.268.768-4
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE RESFRIADORES DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 05/06/2016

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

ALVARO FELIPE VALÉRIO - Prefeito Municipal

• AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

39403/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio com Clausula de Cessão de Uso aos municípios de tanques resfriadores em atendimento ao Programa de Apoio a Bovinicultura Leiteira do Estado do Paraná.

Autorizado pelo Senhor Governador em 4 de maio de 2016.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento c respectivo Prefeito, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº / Assinatura	Objeto do aditamento
Roncador 13.875.194-5	1º TA ao TCCCU nº 58/2015 - 6/5/2016	Alteração da Clausula Quarta do Convênio passando de 3 para 5 o número de resfriadores de leite e prorrogação vigência para 10 de julho de 2017.
Ortigueira 14.003.835-0	1º TA ao TCCCU nº 36/2015 - 6/5/2016	Prorrogação vigência por mais 12 meses.
Santa Maria do Oeste 13.975.909-5	1º TA ao TCCCU nº 52/2015 - 6/5/2016	Alteração da Clausula Quarta do Convênio passando de 8 para 10 o número de resfriadores de leite e prorrogação vigência para mais 12 meses.
Rosário do Ivaí 13.875.310-7	1º TA ao TCCCU nº 50/2015 - 6/5/2016	Alteração da Clausula Quarta do Convênio passando de 4 para 6 o número de resfriadores de leite e prorrogação vigência para mais 12 meses

39730/2016



A história do Paraná
passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br